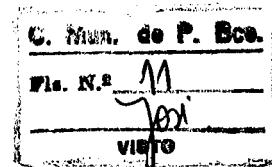


PROJETO DE LEI Nº 54/2005



MENSAGEM Nº: 28/2005

RECEBIDA EM: 6 de maio de 2005.

Nº DO PROJETO: 54/2005

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de maio de 2005

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de maio de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV e Volmir Sabbi – PT.

Ausente o vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

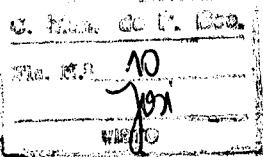
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 277/2005.

Lei nº 2455, de 17 de maio de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3532 do dia 19 de maio de 2005.



DIÁRIO DO PVO

ANO XX

EDIÇÃO 3532

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.455, DE 17 DE MAIO DE 2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2005.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

09
09/01/2005
SÉRIE 00000000000000000000000000000000

PROJETO DE LEI Nº 54/2005

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º. O abono de que trata a presente lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 54/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 54/2005 obter autorização legislativa para conceder abono salarial a seus funcionários, pelo período de 1º de maio à 31 de dezembro de 2005.

O abono será uma forma de compensar a altíssima defasagem salarial, que acumulada através dos últimos 8 anos, hoje atinge um percentual de 68,06% (sessenta e oito vírgula zero seis pontos percentuais), o que está causando grandes dificuldades e grande descontentamento à classe dos funcionários públicos municipais.

De acordo com explicações fornecidas pelo senhor Prefeito Municipal e por sua assessoria jurídica, com a concessão de reajuste salarial (cujo projeto está sendo apreciado simultaneamente à este), na ordem de 6,13% (seis vírgula treze pontos percentuais), somado ao abono objeto deste projeto, o percentual gasto com a folha de pagamentos do Poder Executivo, ficará em torno de 50%, portanto dentro do limite máximo fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 54%.

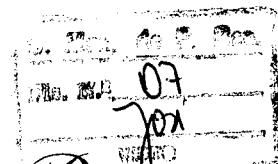
Abono, não é salário, podendo o Executivo Municipal, retirá-lo a qualquer momento, sob qualquer pretexto. O ideal seria que o Poder Executivo promovesse um reajuste na tabela de vencimentos de seus servidores, pois os mesmos, com o abono, não possuem segurança para planejar seus orçamentos, pois hoje recebem e amanhã poderão não receber mais.

Sabe-se que, efetivamente quem “faz a administração”, não é o prefeito, nem tampouco seu comissionados, mas sim os funcionários de carreira, celetistas ou estatutários, que com sua força de trabalho, conhecimento e vontade, promovem o desenvolvimento da cidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Nesse sentido, sabe-se também, que a vontade de fazer e fazer bem feito, está diretamente ligada a justa remuneração do servidor, que estará sempre mais incentivado a produzir, na proporção de quanto mais justo seja seu salário.

Por fim, reafirma-se a necessidade de que o Executivo encare de frente o problema da defasagem salarial de seus funcionários, para de forma coerente e decisiva, apresentar uma proposta, mesmo que de longo prazo, para recompor a remuneração dos mesmos.

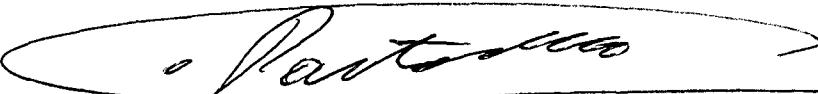
Acredita-se que, fazendo economia em alguns gastos desnecessários e até supérfluos, será perfeitamente possível tal composição.

Ademais, poderia o Executivo estabelecer um controle justo e eficaz de sua arrecadação, de tal sorte que fosse possível, sem escalarpelar o contribuinte/cidadão, aumentar a arrecadação de tributos, aumentando desta forma a receita corrente (base para aplicação do percentual de 54%, limite da folha de pagamentos), o que por sua vez permitiria, que gradualmente fossem repostas as defasagens salariais.

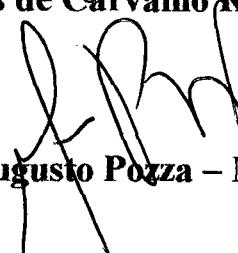
Feitas, as ressalvas necessárias, emite-se PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco, em 12 de maio de 2005.


Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator


Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro

06
joni

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 54/2005

Através do projeto de lei em análise, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Será concedido abono salarial no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005, com exceção dos cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Abono é, segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2ª Edição, o auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

Como não pode ser incorporado ao salário, e não pode ser considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista, o abono cessa em dezembro de 2005, por ser uma concessão eventual.

Para o funcionalismo uma ajuda de custo que muito contribui para a renda familiar.

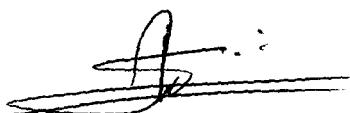
Legalmente a matéria encontra respaldo na Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Diante do exposto e pelo interesse de toda a classe dos funcionários públicos municipais, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da matéria.

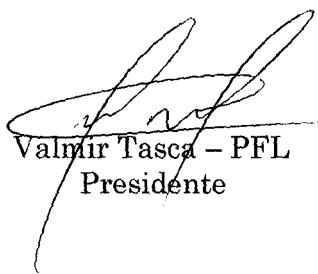
C. Mun.	do P. Br.
Pla. N.º	03
7/05/2005	
VOTO	

É o parecer, SMJ.

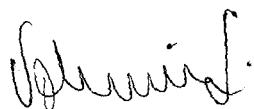
Pato Branco, 11 de maio de 2005.



Osmar Braun Sobrinho - PV
Relator



Valmir Tasca - PFL
Presidente



Volmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI N° 54/2005

Pretende o Poder Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Segundo a proposição, o abono abrangerá aos ativos, inativos e pensionistas, excluindo os ocupantes de cargos de provimento em comissão e os detentores de mandato eletivo.

Segundo o Novo Dicionário Aurélio – 2ª Edição, define abono como sendo: auxílio monetário, subsídio em dinheiro, além do vencimento ou ordenado.

No presente caso, entendo s.m.j, que o referido abono em razão da eventualidade da concessão, **não pode ser incorporado ou considerado para quaisquer efeitos de natureza trabalhista, cessando seus efeitos no mês de dezembro de 2005.**

Embora a concessão do abono seja por lapso temporal, **o mesmo integra o cômputo de despesa com pessoal, razão pela qual necessário observar se tal concessão não acarretará a extração dos limites constitucionais e infra-constitucionais aplicáveis à espécie.**

Sobre o tema, a LRF (Lei Complementar nº 101/00), em seu artigo 18 “caput”, assim preceitua:

“Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.”



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de maio de 2005.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



MENSAGEM N° 028/2005

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

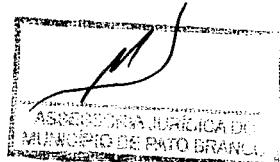
Valemo-nos da presente Mensagem, para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei em que solicitamos autorização legislativa para conceder abono salarial aos servidores públicos municipais [detentores de cargo ou emprego público], no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Tal abono será concedido aos ativos, inativos e pensionistas, excluindo-se os detentores de mandato eletivo, bem como os cargos de provimento em comissão.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de maio de 2005.

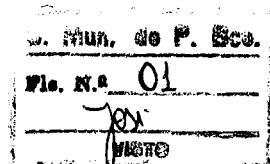
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 54/2005

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial na ordem de R\$ 70,00 (setenta reais) mensais, aos servidores públicos municipais (detentores de cargo ou emprego público), durante o período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º O abono salarial de que trata o artigo anterior não abrange os cargos de provimento em comissão e os detentores de cargo eletivo.

Art. 3º O abono de que trata a presente Lei deverá abranger os ativos, inativos e pensionistas.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

